



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

R. da Candelária, 04 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.050-092
E-mail: gerenciageral@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço pontual de paisagismo, com fornecimento e instalação de itens decorativos, destinados à ambientação, funcionalidade e valorização estética dos ambientes internos e externos da sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ), localizada na Rua da Candelária, nº 04, Centro – Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATMAT CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Palmeira tipo Areca (Dypsis lutescens), planta ornamental natural de aproximadamente 1,20 m de altura, cultivada em vaso, adequada para ambientes internos, com folhas verde-intensas e boa adaptação à meia-sombra.	10	251333	Unidade		
02	Palmeira tipo Ráfia (Rhapis excelsa), planta ornamental natural de aproximadamente 1,20 m de altura, indicada para interiores, com folhagem densa e porte ereto.	10	251334	Unidade		
03	Vaso decorativo em polietileno , cor terracota, dimensões aproximadas de 30 x 30 cm (altura x diâmetro), resistente a intempéries e raios UV, com prato acoplado para drenagem.	20	623387	Unidade		
04	Terra preta vegetal adubada , enriquecida com matéria orgânica, peneirada e pronta para plantio, adequada ao cultivo de plantas ornamentais. Embalagem/saco de 20 kg	20	218315	Unidade		
05	Argila expandida para drenagem de vasos, em esferas uniformes, leve e porosa, garantindo aeração e escoamento de água. Embalagem/saco de 50 L	02	627056	Unidade		
06	Parede verde artificial , com composição variada de folhagens permanentes (diferentes espécies e tonalidades de verde), montada em painéis modulares de alta densidade, com estrutura de fixação metálica e acabamento naturalizado. Conjunto de painéis modulares suficientes para compor aproximadamente 16 m², com fornecimento e instalação.	02	629783	Unidade		
07	Bancada em granito branco Itaúna , medindo 300 x 55 x 4 cm, com frontispício de 10 cm, incluindo fornecimento, instalação, 01 cuba de aço inox de embutir, 01 torneira monocomando, 01 engate flexível metálico, 01 válvula de inox e 01 sifão, todos devidamente instalados e em pleno funcionamento.	1	22578	Unidade		

Nome: Lúmilla de Menezes Aguiar CPF/CNPJ: ***-**-**/22
Cargo: IF: 179.137.171.22 Data: 08/07/2016 10:51:22





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

R. da Candelária, 04 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.050-092
E-mail: gerenciageral@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

161/171

08	Banco em ripas de madeira tipo cedro (ou similar) , dimensões 800 x 60 x 5 cm, com acabamento em verniz com filtro solar, resistente a intempéries, incluindo fornecimento, montagem e fixação.	1	616800	Unidade		
09	Impressões fotográficas decorativas , 70 x 50 cm, impressas em papel fotográfico de alta qualidade, com moldura em alumínio fosco ou madeira natural, vidro protetor e sistema de fixação completo.	35	6050	Unidade		
10	Serviço de entrega, instalação e ambientação completa dos itens descritos					

Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, incluindo todas as etapas de fornecimento, entrega, instalação e ambientação dos itens, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço pontual, sem previsão de continuidade ou manutenção periódica, conforme caracterização constante no Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado da contratação não passará de [REDACTED], conforme pesquisa de preços realizada. Ressalta-se que referido valor encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para a realização de dispensa de licitação em razão do valor.

Os materiais e insumos necessários à atividade deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Os itens e insumos deverão ser novos, genuínos ou originais.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação é necessária para atender à demanda de serviços de paisagismo com fornecimento e instalação de itens decorativos na sede do CRT-RJ, localizada na Rua da Candelária, nº 04, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Identificou-se a ausência de elementos que promovam harmonia estética, funcionalidade e identidade institucional nos ambientes internos e externos da sede, o que impacta diretamente na ambientação, conforto e percepção institucional do espaço.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

R. da Candelária, 04 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.050-092
E-mail: gerenciageral@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

162/171

A adoção de elementos paisagísticos e decorativos visa promover conforto ambiental, bem-estar ocupacional e valorização estética dos espaços, criando ambientes acolhedores e representativos da imagem do CRT-RJ.

O conjunto a ser contratado inclui, entre outros itens: plantas ornamentais naturais e artificiais, vasos decorativos, parede verde artificial, bancada em granito branco Itaúna com cuba e metais, banco em madeira tipo cedro (ou similar), com acabamento em verniz com filtro solar, impressões fotográficas com moldura, insumos de jardinagem e materiais de apoio à instalação.

O serviço será executado de forma integrada e pontual, abrangendo entrega, instalação e disposição dos itens, conforme as especificações técnicas e orientações da Administração.

A contratação justifica-se por atender aos princípios da eficiência, economicidade, funcionalidade e interesse público, permitindo a adequada ambientação institucional e a otimização dos recursos com a execução unificada do fornecimento e instalação.

O resultado esperado é a melhoria estética e funcional dos ambientes, com reflexos positivos na imagem institucional e na qualidade do ambiente de trabalho, garantindo durabilidade, padronização e harmonia visual entre os elementos instalados.

O presente Termo de Referência tem por base o Estudo Técnico Preliminar aprovado em outubro de 2025, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com fornecimento e instalação de materiais, enquadrado na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta abrange a contratação de serviço pontual de paisagismo, com fornecimento e instalação de itens decorativos destinados à ambientação e valorização estética dos ambientes internos e externos da sede do CRT-RJ, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços incluem a entrega, instalação e disposição dos seguintes elementos:

- **Plantas ornamentais naturais** (10 palmeiras Areca e 10 palmeiras Ráfia, altura aproximada de 1,20 m);
- **Parede verde artificial** com composição variada de folhagens permanentes, totalizando 16 m²;
- **Vasos decorativos** em polietileno, cor terracota, com pratos para drenagem;
- **Terra preta adubada e argila expandida** para o plantio e drenagem;
- **Bancada em granito branco Itaúna (300 x 55 x 4 cm)** com cuba, torneira, sifão e metais;
- **Banco de madeira tipo cedro (ou similar)** com acabamento em verniz com filtro solar;
- **35 impressões fotográficas (70 x 50 cm)** em papel fotográfico de alta qualidade, com



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

R. da Candelária, 04 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.050-092
E-mail: gerenciageral@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

163/171

moldura em alumínio fosco ou madeira.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e instalados conforme as orientações da Administração e o detalhamento técnico constante no Estudo Técnico Preliminar, que servirá como documento de apoio ao planejamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Os serviços e materiais fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicável, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando produtos de baixo impacto ambiental e utilização racional de recursos.

Indicação de marcas ou modelos:

Não haverá exigência de marcas ou modelos específicos, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigência de amostras:

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser solicitado a apresentar amostras dos principais itens (plantas, vasos, painel verde, bancada), em local, data e horário definidos pela Administração, sem ônus. A não apresentação ou inadequação das amostras implicará na desclassificação da proposta.

Subcontratação:

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não será exigida garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza pontual e de baixo risco da prestação dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a contratação será realizada em lote único, composto por solução integrada de paisagismo e ambientação, cuja divisão poderá comprometer a padronização estética, a compatibilidade técnica e a adequada execução do objeto.

Margem de preferência:

Não se aplica margem de preferência adicional ou normal a esta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega e instalação dos itens decorativos será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, incluindo todas as etapas de fornecimento, transporte, instalação e ambientação dos itens na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ), localizada na Rua da Candelária, nº 04, Centro – Rio de Janeiro.

Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

R. da Candelária, 04 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.050-092
E-mail: gerenciageral@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

164/171

Todos os itens deverão ser entregues e instalados no endereço da sede do CRT-RJ, garantindo a perfeita disposição dos itens conforme as orientações e definições estabelecidas pela Administração.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

O prazo de garantia contratual dos itens fornecidos e instalados será de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo da entrega e instalação, complementar à garantia legal, quando aplicável.

Para as espécies vegetais naturais, a garantia limita-se ao estado fitossanitário e às condições adequadas de entrega e instalação, não abrangendo danos decorrentes de falta de irrigação, manejo inadequado, exposição inadequada às condições ambientais ou ausência de manutenção posterior pela Administração.

A empresa contratada será responsável por qualquer substituição, reparo ou ajuste necessário durante o período de garantia, sem ônus adicional para o CRT-RJ. Todas as peças ou elementos substituídos deverão ser novos, originais ou equivalentes de igual padrão de qualidade e desempenho.

Caso seja necessário reparo ou substituição, a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Administração para realizar o serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação escrita e justificada, aceita pelo CRT-RJ. Durante esse período, a empresa deverá disponibilizar, quando aplicável, elementos provisórios que mantenham a funcionalidade e a estética dos ambientes.

O custo referente ao transporte e à instalação dos itens durante o período de garantia será integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

A garantia contratual do objeto possui vigência própria, desvinculada do prazo de vigência do contrato, permitindo à Administração a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições previstas, mesmo após o término do contrato. Todos os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a perfeita execução da instalação, a durabilidade e a conservação dos itens fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o CRT-RJ e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, técnicos e administrativos, ou seus respectivos substitutos. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços para garantir que todas as condições contratuais sejam cumpridas, registrando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e entendendo sobre a correção de faltas ou defeitos observados. Identificadas irregularidades, serão emitidas notificações para correção, com prazo estabelecido para atendimento, e informado ao gestor do contrato



qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa inviabilizar a execução nos prazos previstos. O fiscal técnico comunicará, ainda, o término do contrato sob sua responsabilidade, garantindo a renovação ou prorrogação contratual quando necessário.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário. Caso ocorra descumprimento de obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, incluindo imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados, e não gera corresponsabilidade do CRT-RJ ou de seus agentes.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações. Acompanhará os registros dos fiscais, informando à autoridade superior quando necessário, e assegurará a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeitos de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas. Tomará providências para formalização de processos administrativos para aplicação de sanções, elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e gestão do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que causem grave dano, inexecução total ou retardamento da execução ou entrega do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas condutas como apresentação de documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nos casos de grave dano, inexecução total ou retardamento da execução, que justifiquem penalidade mais grave.

Multas e Sanções

O Contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou atos lesivos previstos em lei, estará sujeito às seguintes sanções:

- **Advertência**, quando a inexecução parcial não causar prejuízos relevantes à Administração.
- **Multa moratória**, aplicada em caso de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega dos itens, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Multa compensatória**, aplicada pelo descumprimento de obrigações contratuais, incluindo inexecução total ou parcial, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração, nos casos de reiterada inexecução ou infrações graves.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nos casos de fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou prática de atos lesivos previstos em lei.

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório, e poderá ser cumulativa, quando couber.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Após a aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



O prazo de liquidação será reduzido à metade para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se situação de irregularidade do Contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme legislação aplicável.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E.

CPF: 08.071.171-26
Data: 08/07/2026
Assinatura: Lucas Mendes Aguiar
IP: 179.137.171.26
Cargo: Analista de Planejamento





O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial de direito ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de Crédito

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no ETP.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CRT-RJ.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Elemento de despesa: Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa
- Gestão/Unidade: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA DA SILVA NOGUEIRA
Data: 01/07/2026 15:43:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Nogueira
Assessora de Gabinete

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 81/2022, Lei n.º 14.133/2021, e das demais normas pertinentes, com o objetivo de Contratação de serviços de paisagismo com fornecimento e instalação de itens decorativos, a serem aplicados na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ), visando ambientação, funcionalidade e valorização estética dos espaços internos e externos da instituição, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme preconiza o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

GILBERTO SILVA
PALMARES:29595762768

Assinado de forma digital por GILBERTO
SILVA PALMARES:29595762768
Dados: 2026.07.01 16:09:17 -03'00'

Gilberto Palmares
Presidente do CRT-RJ